



**CENTRO UNIVERSITÁRIO FIS – UNIFIS
BACHARELADO EM DIREITO**

PORTARIA Nº 02, DE 26 DE MARÇO DE 2025, DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Revoga a Portaria nº 16/2022 e estabelece a nova regulamentação sobre a dinâmica das Disciplinas Ofertadas no Período de Férias no Curso de Direito da FIS.

O Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Integração do Sertão – FIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente nos termos do art. 12 do Regimento Interno desta Instituição de Ensino Superior, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Esta portaria regulamenta os cursos de férias no Bacharelado em Direito da FIS.
2. Os cursos de férias fornecidos pela FIS são de duas espécies, apenas: a) Cursos de Extensão no período de férias; b) Disciplinas Ofertadas no período de férias.
3. Os cursos de extensão no período de férias, dado o seu caráter de projeto de extensão, são regulamentados exclusivamente pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPEX), cabendo ao órgão decidir, na íntegra, sobre seu funcionamento.
4. As disciplinas ofertadas no período de férias são de competência da Coordenação Acadêmica do Curso, cabendo a ela regulamentar seu funcionamento.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA NAS DISCIPLINAS OFERTADAS NO PERÍODO DE FÉRIAS

5. As disciplinas ofertadas no período de férias têm por objetivo auxiliar os alunos com pendência acadêmica (reprovações) a se realocarem no quadro letivo normal, cumprindo os créditos pendentes.

Parágrafo Único. É impossível se utilizar do expediente a fim de acelerar a conclusão do curso ou adiantar disciplinas.

6. A Coordenação lançará edital no qual os alunos deverão manifestar as disciplinas que desejam cursar em cursos de férias.
7. Após a manifestação dos alunos sobre as disciplinas que desejam cursar, conforme previsto no edital indicado no item 6 desta Portaria, a Coordenação do Curso publicará novo edital, contendo a relação final das disciplinas que serão oferecidas, acompanhadas do nome do docente responsável, bem como os respectivos dias, horários e demais informações pertinentes à realização dos cursos.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO FIS – UNIFIS
BACHARELADO EM DIREITO**

8. O aluno somente poderá cursar, no máximo, duas disciplinas em cursos de férias por ano.
9. A matrícula efetiva no curso fica condicionada: a) à análise da Coordenação Acadêmica do Curso de Direito, que emitirá parecer positivo ou negativo à participação do discente (caso este não se enquadre no previsto no item 5); b) ao pagamento da taxa a ser definida pela Direção Acadêmica desta IES, podendo ser consultada na Secretaria Acadêmica do Curso de Direito; c) à inscrição do discente no Sistema GENNERA, na disciplina por ele selecionada.
10. Cumpridos os requisitos, deve o discente buscar a Secretaria a fim de efetivar a matrícula.

CAPÍTULO III – DA ROTINA DAS DISCIPLINAS OFERTADAS NAS FÉRIAS

11. As disciplinas ofertadas no período de férias seguirão integralmente o calendário publicado pela Coordenação no Edital de Pré-Matrícula.
12. O curso, que terá duração de acordo com a carga horária da disciplina, substitui a disciplina pendente na integralidade.
13. O docente responsável pela disciplina deve lançar, no Sistema GENNERA: a) programa da disciplina; b) eventuais faltas dos discentes; c) notas dos discentes.
14. As regras sobre frequência seguem o disposto no Regimento Interno desta IES.
15. A média final do discente será composta por apenas uma Verificação de Aprendizagem, realizada, preferencialmente, no último dia do curso de férias.
16. Não cabe pedido de revisão de prova das avaliações realizadas neste curso.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 16, de 06 de dezembro de 2022.

Serra Talhada – PE, 26 de março de 2025.

Prof. Esp. Alexandre Hugo Pereira de Carvalho Rodrigues
Coordenador do Curso de Direito – FIS